

### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# PARECER UNICO nº 409/2009

SUPRAM - CM

# **PROTOCOLO SIAM Nº 713663/2009**

Página: 1/5

Indexado ao(s) Proces	so(s)					
Licenciamento Ambiental: Nº 00035/1989/007		7/2005 Revalidação de LO			LO Con	cedida
Empresa: VALE (MBR)						
, ,		Município: Belo Horizonte				
Empreendimento: Trans Mutuca/Terminal Ferro	viário Olhos D'água	1				
Trecho: Mina da Mutuca/Terminal Ferroviário de Olhos D'água		Municípios: Nova Lima e Belo Horizonte				
Referência: Revalidação de Licença de Ope		eração			Validade: 8 anos	
Unidade de Conservaçã	o:APE Mutuca, APA	<u>*</u>		PN Jam	breiro e E.E	Fechos
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco		Sub Bacia: Rio da Velhas ( córrego Mut			tuca)	
Atividades objeto do lice	enciamento: Correias	Transpor	tadoras			
E-01-18-1						3
Medidas mitigadoras:	SIM ⊠ NAO I	Medidas d	compensató	riae. 🗀	SIM 🛛 NAC	<u> </u>
	X SIM   NAO		oramento:		SIM X NA	
Corraioloriameo.	<u> </u>	7101011101111	oranionio.	_		
Responsável técnico pel	pelos estudos apresentados:			Registro de classe:		
Carlos Eduardo Leite do	s Santos			Mat. 694 711		
Processos no Sistema II				SITUAÇÃO		
00035/89/2006/96				Deferida		
Data: 10-12-2009						
Equipe Interdisciplinar:		Registro nº		Assinatura		
		Bask				
Geraldo da Fonseca Cândido Fº		MASP 1.043. 791-1				
Adriane Penna		MASP 1.	.043.721-8			
Diretoria Técnica		MASP		Assinatura		
Isabel Cristina R.R.C. Meneses						
			_			
CLIDDAM CM	Av. Nossa Senhora do	Carmo, 90	Processo	COPAM	nº 2634/2007/	002/2008

Bairro do Carmo / BH / MG

CEP 30330-00



### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### 1- Introdução

Em 27-7-1994, 16-9-1994 e 17-7-1996 foram concedidas pela CIF- Câmara de Atividades de Infraestrutura do COPAM, respectivamente, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para o empreendimento denominado Sistema Transportador de Correias de Longa Distância – TCLD Mina da Mutuca/Terminal Ferroviário Olhos D'água.

Este sistema (TCLD) é um meio de transporte adotado pela empresa MBR, hoje VALE, em substituição aos sistemas rodoviário e teleférico, (este último foi implantado e desativado no início dos anos noventa), utilizados para o transporte do minério beneficiado na Mina da Mutuca, em Nova Lima, para o Terminal Ferroviário de Olhos D'água, em Belo Horizonte.

Este TCLD compreende 4 segmentos de transportadores interligados por pontos de transferência, assentados diretamente sobre o solo ou transpondo vias de circulação e vales em segmentos suspensos ou em túnel no trecho sob a Serra do Cachimbo, compreendendo uma extensão de 4 602 metros, iniciando no Pátio de estocagem na Mina da Mutuca e finalizando no Pátio de Estocagem de Produtos do Terminal Ferroviário de Olhos D'água.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado ao SISEMA, quando da solicitação da LO, este TCLD dispunha de capacidade de operação de transporte de até 12 milhões de toneladas de minério por ano, com funcionamento 24 horas, num sistema totalmente automatizado, operado com apenas 4 funcionários por turno, além de equipe de manutenção composta por 4 mecânicos e 4 eletricistas/instrumentistas.

Ainda de acordo com o RADA apresentado não houve ampliações ou modificações do empreendimento durante a validade da LO, ou seja, as características do TCLD são, rigorosamente as mesmas de quando foi concedida a licença.

Foi executado programa de monitoramento ambiental com ênfase para as medições de níveis de ruído. O relatório conclui que: "em todas as estações de medição visitadas os níveis medidos não ultrapassam os padrões de emissão estipulados nestes relatórios, nem os padrões normativos ambientais referentes ao assunto".

Com relação ao cumprimento às condicionantes do licenciamento, bem como a implementação das medidas mitigadoras previstas, o RADA informa que as mesmas foram atendidas, e que não foram observados passivos ambientais relacionados ao TCLD.

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Bairro do Carmo / BH / MG CEP 30330-00

Processo COPAM nº 2634/2007/002/2008 Página: 2/5



### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Cabe ressaltar, que após a exaustão da Mina da Mutuca não houve qualquer tipo de desmobilização ou paralisação das atividades do TCLD, que se mantém em operação continuada transportando minério lavrado da Mina do Capão e beneficiado da Mina da Mutuca.

Para a continuação da operação deste empreendimento não há necessidade de supressão de vegetação e nem intervenção em Área de Preservação Permanente-APP.

Com relação à cópia do Certificado de Outorga - Portaria nº 450/2004, processo nº 2786/2003, vencida em fevereiro de 2009, equivocadamente anexada a este processo, cabe esclarecer que se trata de documento relativo à atividade mineraria da Empresa (Mina da Mutuca) e não de transporte, conforme ofício GERIS BH/MG 332/2009, encaminhado à SUPRAM CM em outubro de 2009.

### 2- Controle Processual

Trata-se de uma solicitação de Revalidação da Licença de Operação concedida por Câmara Especializada do COPAM para o Transportador de Correias Longa Distância-TCLD Mina da Mutuca/Terminal Ferroviário Olhos D'água, implantado nos municípios de Nova Lima e Belo Horizonte, sob a responsabilidade da VALE (MBR).

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível, constando dentre outros a cópia da Autorização dada pelo IBAMA relativamente a supressão de vegetação por ocasião da.instalação dos pilares de sustentação e canteiros de obras para a implantação do sistema de transportadores de correia, acostada às fls. 08 dos autos.

Os custos de análise do licenciamento foram quitados conforme se comprova do recibo anexo às fls. 09 e pela inexistência de débitos de natureza ambiental foi expedida pelo órgão ambiental a CNDA de fls. 10/11.

Foram apresentadas as ART's dos responsáveis técnicos dos elaboradores dos estudos e relatório apresentados, junto aos respectivos órgãos de classe profissional, conforme se verifica às fls. 67/69.

Em cumprimento ao disposto na Deliberação Normativa nº 13/95 e em atendimento ao Princípio da Publicidade a que se obrigam os atos administrativos foi apresentada cópia da publicação da concessão da LO e do requerimento de revalidação da mesma em jornal de circulação regional – fls. 70/71 e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – fls. 72/73.

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Bairro do Carmo / BH / MG CEP 30330-00

Processo COPAM nº 2634/2007/002/2008 Página: 3/5



### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O empreendimento foi objeto de duas autuações, conforme demonstrado abaixo:

PROCESSO	INFRAÇAO	SITUAÇAO ATUAL	PONTUAÇAO
237/94/69/04	§3º , item 6	Multa pg em 25/4/08	6
237/94/71/04	§ 3°, item 2	Recurso Indeferido/08	6

Desta monta, o empreendimento não faria jus de qualquer acréscimo ao prazo de validade da revalidação da Licença de Operação, caso a mesma seja concedida. Entretanto o trânsito em julgado dos processos e, por conseguinte das penalidades ocorreu após o requerimento da Revalidação, o que impossibilita influenciar a decisão nesse caso, conforme assevera a norma.

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

"Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subseqüente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Diante disso o prazo de validade da revalidação deverá ser de oito anos, considerando o acréscimo de dois anos fixado na norma acima e o prazo previsto para a classe do empreendimento.

### 3 - Conclusão

Com base no exposto, e considerando que foram cumpridas as condicionantes estabelecidas peb COPAM, que as medidas de controle ambiental, mitigadoras e de monitoramento implementadas pela MBR (VALE) foram consideradas satisfatórias, e considerando, as inúmeras vantagens, sob o ponto de vista ambiental, deste sistema de transporte em substituição ao rodoviário, este Parecer Único sugere a esta URC a concessão da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, desde que atendidas as condicionantes do Anexo I.



### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# **ANEXO I**

Empree	Empreendimento: Transportador de Correias de Longa Distância - TCLD Mina da							
Mutuca/Terminal Ferroviário Olhos D'agua								
	de: Correias Transportadorasl Classe/Porte: 3 /	Médio						
	Empreendedor: VALE (MBR)							
	Endereço: Rua Antonio de Albuquerque 271, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/N							
	Localização do empreendimento: Zona Metalúrgica da RMBH							
Municípios: Nova Lima e Belo Horizonte								
Referên	Validade: 8 anos							
	CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPE	RAÇAO - LO						
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO						
1	Incrementar o reflorestamento de adensamento das cortinas arbóreas nas áreas marginais ao TCLD e o enriquecimento naquelas áreas destinadas à formação de ambientes florestais, situadas no entomo das operacionais, incluindo as encostas do vale do ribeirão Mutuca, e, sobretudo, na área de servidão do TCLD de propriedade da "Mannesmann" realizando a manutenção dos plantios até então executados na região, notadamente objetivando evitar a ocorrência de incêndios.	Durante a vigência da Licença						
2	Otimizar o processo de limpeza e contenção de material sólido proveniente da Casa de Transferência PT 1, localizada entre o primeiro e segundo segmentos do TCLD, no vale do ribeirão do Mutuca, implantando contenção com dique de gabião, visando evitar o carreamento de partículas sólidas pelo escoamento superficial na encosta e potencial contribuição de carga sólida para o curso d1água	Durante a vigência da Licença						
3	Realizar campanha de monitoramento dos níveis de ruído atualmente emitidos pelo Sistema TCLD na mesma rede de monitoramento operada nas campanhas anteriores.	Durante a vigência da Licença						